



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPACHO Nº 480/2026

Processo nº 001048.000232/2026-21
Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Requerimento n.º 259/2026.

Vereador: EVERTON BOMBARDA

Assunto: Solicitação de informações sobre eventual instituição de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) durante o exercício de 2026.

AO GABINETE DO PREFEITO

Prezado(a)s Senhore(a)s;

Reportamo-nos ao expediente da Requerimento n.º 259/2026, subscrito pelo nobre Vereador **EVERTON BOMBARDA**, proposto na 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mogi Mirim, aos 25 de maio de 2026, pelo qual se busca informações sobre eventual instituição de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) durante o exercício de 2026, de forma a se permitir que os contribuintes disponham de benefícios para regularização de suas dívidas junto ao Município.

Ao ensejo, cumpre-nos informar que, ao menos até este momento, o Município não pretende instituir, durante o exercício de 2026, um novo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Isso em razão de que o programa instituído durante o exercício de 2025 trouxe resultados muito inferiores à expectativa de arrecadação projetada, ao custo de logística de operação onerosa em razão da alocação de equipamentos e recursos humanos, tão escassos, para sua implementação.

E a razão da baixa aderência ao programa é que, desde o advento da Resolução n.º 547, de 22 de fevereiro de 2024, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, o Município deixou de promover a exigência de seus créditos através dos procedimentos de execução fiscal, haja vista a obrigatoriedade de que, previamente ao ajuizamento, devam ser adotados procedimentos de cobrança administrativa descritos na resolução. E, na ausência dos processos de execução fiscal, que conduzem forçadamente o contribuinte a buscar a regularização, a adesão ao programa foi bastante minimizada.

Buscando se adequar à nova realidade, o Município avançou na questão de viabilização dos protestos de CDA's, tendo firmado convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo, celebrado em 1º de julho de 2025, autorizado pela Lei Municipal n.º 6.876, de 30 de abril de 2025, assim como na questão de inscrição de contribuintes em cadastros de proteção ao crédito, através de instrumento firmado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sob o Convênio n.º 118, de 10 de setembro de 2025, autorizado pela Lei Municipal n.º 6.909, de 10 de julho de

2025. Também se mantém vigente, como medida de tentativa de conciliação, a Lei Municipal n.º 6.308, de 1º de junho de 2021, instrumento que regulamenta, de forma geral, o parcelamento de débitos de natureza tributária ou não tributária.

Agora, durante o exercício de 2026, nos compete a adequação da estrutura do Setor de Dívida Ativa para o ajuste da legislação que terá por objetivo disciplinar sua organização e dar início aos processos de cobrança administrativa, conforme determinações contidas na Resolução CNJ n.º 547/2022 para que, superada esta etapa, sejam levados a efeito de execução fiscal aqueles contribuintes que se mantenham inadimplentes com a Administração Tributária Municipal. Só a partir do funcionamento convencional desta estrutura faria sentido a instituição de novo Programa de Recuperação Fiscal.

Não obstante, o Município mantém estudos para modernização de sua legislação que trata do regime geral de parcelamentos, de forma a introduzir dispositivos de transação que ofereçam melhores condições para regularização de débitos daqueles contribuintes que sejam caracterizados como grandes devedores, estendendo o número de prestações permitidas no parcelamento. Além disso, e aplicado a qualquer devedor, estuda-se a concessão, de maneira permanente, de descontos na multa moratória e nos juros moratórios proporcionais ao maior percentual do sinal de entrada do parcelamento ou, por outras palavras, do pagamento de um valor mais representativo do débito consolidado como a primeira das prestações do acordo como contrapartida pelos descontos oferecidos.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rodrigo Sernaglia, Diretor de Receita e Fiscalização**, em 30/09/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499484** e o código CRC **5514ED08**.